

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 145/2006 de 18 de Julho de 2006

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Maria Gabriela Botelho Teixeira de Medeiros Franco, Contribuinte Fiscal n.º 201211688, residente na Rua Direita do Ramalho, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de €36.993,46 (trinta e seis mil novecentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada à comparticipação das obras para conservação e recuperação do Solar do Bom Sucesso, no âmbito do n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 40% do valor do subsídio, relativo à obra já feita com despesa já comprovada, a liquidar de imediato;
- b) 50% a liquidar logo que a obra esteja concluída e uma vez comprovada a despesa dos trabalhos que lhe correspondam. Deverá ser acompanhado do relatório final da obra. A atribuição da última percentagem depende da aprovação prévia da Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a executar o trabalho no ano de 2005.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de Outubro de 2005. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .